Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12622/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11886/2015
PROTOCOLO	: 1610873
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: IVO BENITES
CARGO NA ÉPOCA	: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2015
INTERESSADO (A)	: CITOCLIN LABORATÓRIO DE CITOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 105/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa CITOCLIN Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda. - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de analises clínicas, ocasionando o exame dos documentos relativos ao contrato e do seu 1º Termo Aditivo, e à execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 16733/ 2016, peça 23).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 14462/2017 (peça 24), opinando: "... *pela* ***regularidade da formalização do instrumento contratual em apreço e de seu respectivo aditivo, bem como pela regularidade da execução financeira****,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade:

I – do Contrato Administrativo n. 105/2015 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e a empresa CITOCLIN Laboratório de Citologia e Análises Clínicas Ltda. - ME;

II – da execução financeira da contratação especificada no inciso precedente.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®